

CONVÊNIO ENTRE O IFRO E A PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, para execução do Projeto Cidades Inteligentes.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Lauro Sodré, 6.500, Bairro Aeroporto, Porto Velho/RO, CEP 76.803-260, representado pelo Reitor, **Moisés José Rosa Souza**, Siape 1885358, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto Presencial de 13 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO, CNPJ 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, 4478, Centro, Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, representada pelo Prefeito, **Aldair Julio Pereira**, nomeado pelo Termo de Posse 10/2021, emitido pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, a seguir denominados respectivamente IFRO e PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA, resolvem firmar este Termo de Convênio, com base nas Leis Federais 8.958/1994, 10.973/2004, 13.243/2016 e 14.133/2021, no Decreto Federal 9.283/2018 e na Nota Técnica 3/2020 da Reitoria do IFRO, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O objeto deste Convênio é a execução do Projeto Cidades Inteligentes: Rolim de Moura/RO, que contempla cinco Eixos de desenvolvimento científico e tecnológico: 1) Saúde, 2) Educação, 3) Empreendedorismo e Inovação, 4) Segurança do Cidadão e 5) Governança.

§ 1º Os Eixos de desenvolvimento compreendem soluções em tecnologias da informação e comunicação para automatização e controle de processos, criação de interface entre usuários e aparelhos tecnológicos, implantação de espaços para serviços de empreendedorismo e inovação, transferências de tecnologia e assessoria para a revisão ou construção de um Plano Diretor para a Cidade Inteligente de Rolim de Moura, conforme os Planos de Trabalho.

§ 2º O aporte financeiro para a execução deste Convênio é proveniente de uma Indicação Parlamentar do Senador Confúcio Moura (MDB-RO), dentro do Orçamento Geral da União de 2023, ao valor global de R\$ 6.000.000,00, conforme o Ofício 26/2023 — GSCMOURA, de 11 de abril de 2023.

§ 3º O desenvolvimento das ações inclui a contratação de serviços e a aquisição de equipamentos, materiais tecnológicos e materiais de consumo para a infraestrutura das unidades do Município que receberão as soluções, com gerenciamento de recursos por meio de Fundação de Apoio vinculada ao IFRO.

§ 4º Os materiais de consumo, no que couber e conforme as previsões em Plano de Trabalho, serão utilizados pelo IFRO para a execução do Projeto e disponibilizados para a Prefeitura de Rolim de Moura por meio de Termo de Entrega ou documento equivalente.

§ 5º Os materiais permanentes destinados à Prefeitura de Rolim de Moura, conforme as previsões do Projeto Cidades Inteligentes e dos Planos de Trabalho, serão disponibilizados pelo IFRO por meio de Termo de Cessão de Uso, durante os meses da execução do Projeto (com possíveis prorrogações),

e transferidos para a Prefeitura, após este período, conforme cláusula específica do Termo, para incorporação.

§ 6º As bolsas de colaboradores, os materiais de consumo para o desenvolvimento das soluções, as diárias, os custos de deslocamento e a taxa de pagamento à Fundação de Apoio fazem parte das despesas do Projeto, dentro do limite dos recursos da Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA — PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Convênio prevê a apresentação inicial de pelo menos cinco Planos de Trabalho, um para cada Eixo do Projeto Cidades Inteligentes, e outros poderão ser apresentados ao longo da vigência do Termo, conforme a conveniência entre as partes.

§ 1º Os Planos de Trabalho são partes integrantes e indissociáveis deste Termo, devem servir de instrumentos para a fiel consecução da parceria e conter, no mínimo:

- I - identificação do objeto específico a ser executado;
- II - problematização a ser resolvida;
- III - objetivos a serem alcançados;
- IV - metas a serem atingidas;
- V - obrigações entre as partes;
- VI - metodologia, contendo as etapas ou fases de execução;
- VII - recursos humanos, materiais e de infraestrutura, com tabela(s) de custos;
- VIII - cronograma de execução;
- IX - outras informações necessárias, inclusive em apêndices e anexos.

§ 2º Os Parceiros executarão as atividades conforme os Planos de Trabalho e as legislações aplicáveis, sob as condições aqui acordadas.

§ 3º Na execução dos Planos de Trabalho, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, a exemplo do Supervisor do Projeto, do Coordenador-Geral e dos Coordenadores de Eixo, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes, conforme Portaria de designação.

§ 4º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para os Planos de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

§ 5º Eventual impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano ou Planos de Trabalho e consequente encerramento deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel desenvolvimento do Plano ou Planos de Trabalho vinculados a este Termo.

§ 1º Compete ao IFRO:

- I - formar e gerenciar as equipes que desenvolverão os Planos de Trabalho dos cinco eixos programados;
- II - contratar empresas ou profissionais para atendimento a demandas específicas ou requisitar da Prefeitura serviços de infraestrutura, sempre que necessário e/ou previsto nos Planos de Trabalho;

III - desenvolver, implantar e oferecer suporte técnico para uso dos sistemas de Informatização Escolar, Informatização em Saúde, Segurança do Cidadão e Governança;

IV - planejar e implantar, em articulação com a Prefeitura, o Centro de Empreendedorismo e Inovação (se houver disponibilização de infraestrutura predial adequada), conforme Plano de Trabalho para fortalecimento de arranjos produtivos locais, desenvolvimento da cultura do empreendedorismo e inovação e criação de alternativas para o surgimento e fortalecimento de negócios;

V - implantar Ilhas Digitais segundo princípios de acolhimento e inclusão social, com internet livre e outros recursos de apoio à população, conforme previsão no Projeto Cidades Inteligentes;

VI - desenvolver aplicações tecnológicas de programação e implantar o Sistema de Segurança do Cidadão, com uma rede de câmeras de monitoramento, conforme previsão no Projeto e nos Planos de Trabalho deste Convênio;

VII - implantar e customizar o Sistema Único da Administração Pública (SUAP) na Prefeitura, com suporte técnico e assessoria para manutenção do sistema e gerenciamento e tratamento de dados;

VIII - desenvolver os aplicativos para interface de usuários no âmbito da educação, saúde e segurança pública;

IX - elaborar e executar os Projetos Básicos e outros Planos de Trabalho para o desenvolvimento de cada Eixo;

X - adquirir equipamentos de informática, videomonitoramento e outros para transferência à Prefeitura, dentro do limite orçamentário disposto nos Planos de Trabalho, conforme cada caso;

XI - disponibilizar à Prefeitura as máquinas, equipamentos e materiais que forem previstos para ela, indicados no Projeto Cidades Inteligentes e nos Planos de Trabalho anexados ao Convênio, conforme levantamentos de infraestrutura pelo IFRO e Manifestações de Demanda das Secretarias atendidas.

XII - capacitar, presencialmente e/ou por meio de tecnologias de educação a distância, os profissionais que usarão os sistemas;

XIII - fazer a manutenção dos sistemas entregues durante a fase inicial de implantação e até o limite de execução do Convênio;

XIV - prestar à Prefeitura as informações sobre a execução dos Planos de Trabalho;

XV - transferir as tecnologias implantadas à Prefeitura, por meio de cessão de uso sempre que aplicável, ao final do prazo de implantação do Projeto;

XVI - assessorar a Prefeitura na elaboração do Plano Diretor para Cidade Inteligente, com vistas à sustentabilidade e continuidade do Projeto que constitui objeto deste Convênio, incluindo-se o Plano Diretor para Tecnologia da Informação e Comunicação;

XVII - estabelecer contrato com Fundação de Apoio para a execução do Projeto em Rolim de Moura;

XVIII - desenvolver as demais atividades para o fiel cumprimento do Projeto, dentro do prazo e limite de recursos estabelecidos.

§ 2º Compete à Prefeitura de Rolim de Moura:

I - apresentar ao IFRO os dados relativos ao quantitativo de escolas, unidades de saúde, usuários de serviços públicos, infraestrutura existente e outros dados, necessários ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho firmados, sempre que necessários e no limite de suas possibilidades;

II - auxiliar o IFRO no levantamento e definição dos materiais de informática e outros, necessários para atendimento às unidades de sua rede de serviços e às previsões dos Eixos, dentro do limite orçamentário proporcional indicado nos Planos de Trabalho;

III - instalar ou contratar serviços de instalação dos materiais que serão adquiridos e cedidos à Prefeitura, sempre que estes serviços não estiverem previstos no Projeto ou não puderem ser realizados pelo IFRO, conforme previsão nos Planos de Trabalho;

IV - prover acesso à rede de fibra ótica na cidade, para otimização das soluções a serem implantadas, já no primeiro semestre do cronograma do Projeto e dos Planos de Trabalho;

V - contratar ou ampliar a capacidade da banda de internet para comportar os sistemas de informatização a serem implantados em rede;

VI - colaborar com a implantação do Projeto, por meio da liberação de servidores para capacitação, da apresentação de respostas sobre os processos de implantação (respostas aos resultados) e da indicação de melhorias que possam ser implantadas ou implementadas nos sistemas, na expectativa de gestores e usuários;

VII - dispor profissionais do seu quadro efetivo para a execução de atividades administrativas ou funcionais próprias do regime de trabalho dos servidores, para implantação e uso dos sistemas e soluções, sob orientação técnica da equipe do IFRO sempre que necessário, conforme os Planos de Trabalho aprovados conjuntamente;

VIII - indicar, às suas expensas, um coordenador local e outros servidores da Prefeitura, por Eixo, para composição de equipes ou comissões representativas da Prefeitura no Projeto e Convênio;

IX - garantir infraestrutura física e de materiais excepcionais, não comportados pelo limite orçamentário do Projeto, para a funcionalidade dos sistemas, conforme aprovado em Planos de Trabalho por meio do Convênio;

X - receber, por meio de Termo formal e mediante análise técnica dos servidores das respectivas secretarias, as máquinas, equipamentos e materiais que forem destinados a elas, indicados em Planos de Trabalho do Convênio;

XI - zelar pelos materiais adquiridos e sistemas implantados, para a durabilidade e otimização de uso, sem desvios para finalidades diferentes das previstas no Projeto e Convênio;

XII - colaborar, conforme os Planos de Trabalho, para que o Termo de Convênio alcance os objetivos nele descritos;

XIII - nos últimos seis meses do Convênio, elaborar, com assessoria do IFRO, o Plano Diretor para Cidade Inteligente, contendo o Plano Diretor para Tecnologias da Informação e Comunicação, cujo fim é a manutenção do Projeto de forma sustentável (com a cessão de uso das tecnologias), de forma autônoma pela Prefeitura e/ou pela manutenção da parceria com o IFRO (neste segundo caso, se houver disponibilidade material, financeira e de pessoal);

XIV - realizar os serviços de manutenção quanto a estrutura e conservação predial, limpeza e vigilância, dentre outros, próprios da Prefeitura e que viabilizem a implantação das soluções;

XV - atender a outras necessidades da parceria, no limite de suas competências e possibilidades, também como contrapartida para o Projeto.

§ 3º Os Coordenadores de Projetos e de Planos de Atividades poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada Parceiro comunicar ao outro acerca da alteração, de forma escrita.

§ 4º Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto deste Termo de Convênio.

§ 5º Cada Parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Parceiro em razão das ações deste Termo.

§ 6º Cabe a cada Parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação.

§ 7º As soluções tecnológicas serão desenvolvidas como proposição do IFRO, previstas no Projeto Cidades Inteligentes, e segundo as manifestações de interesse, necessidade e capacidade de recepção da Prefeitura, em processos constantes de interação entre os parceiros, envolvendo testagens, análise de usuários e adequações.

§ 8º A Prefeitura poderá e deverá analisar e testar as soluções tecnológicas desenvolvidas pela equipe do Projeto durante o período de até um ano após a entrega, e **aprovar/aderir ou recusar de modo fundamentado**, caso as soluções atendam ou não à necessidade de cada Secretaria ou setor, conforme as descrições dos produtos a serem entregues e linhas metodológicas apresentadas nos Planos de Trabalho.

§ 9º O IFRO poderá firmar ou mediar outras parcerias e realizar contratações para incorporação tecnológica ou agregação de novas soluções ao Projeto, dentro da disponibilidade de recursos, com a finalidade de aprimoramento e otimização de resultados.

CLÁUSULA QUARTA — RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS

Os custos decorrentes deste Termo deverão ser previamente definidos ou ajustados nos Planos de Trabalho entre os partícipes, incluindo-se termos aditivos sempre que necessários e de acordo com o objeto estabelecido na Parceria.

§ 1º Não haverá repasse financeiro nesta Parceria, mas sim a concessão de uso, para a Prefeitura de Rolim de Moura, de itens materiais adquiridos pelo IFRO com os recursos da Emenda Parlamentar, conforme constar nos Planos de Trabalho, os quais deverão prever a incorporação dos bens condicionada à manutenção do Projeto durante o prazo de execução.

§ 2º Os custos de aquisição de materiais serão estimados com base em pesquisas de preço em atas vigentes e outras formas de cotação ou levantamento de preço, por meio da Fundação de Apoio e da equipe de Coordenação e Supervisão.

§ 3º A definição dos materiais a serem adquiridos deverá ser feita estritamente dentro da reserva proporcional de recursos à Prefeitura, de modo que não compete ao IFRO qualquer ampliação para além da reserva estabelecida e indicada nos Planos de Trabalho.

§ 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação de despesa para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo entre as partes e atendimento a formalidades institucionais de emenda parlamentar, bem como se o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

§ 5º São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações de itens de despesa, no Plano ou Planos de Trabalho, com o objetivo de promover maior eficiência e eficácia às atividades previstas, sem alteração do valor total do respectivo Plano e sem transposição entre capital e custeio.

§ 6º Os Parceiros não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

§ 7º Os valores de rentabilidade financeira decorrentes de aplicação em conta bancária pela Fundação de Apoio, se contratada, serão revertidos ao Projeto, conforme previsão no artigo 116, parágrafos 4º e 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para uso conforme o planejamento da equipe de Coordenação e Supervisão, com anuência do IFRO e da Prefeitura de Rolim de Moura.

CLÁUSULA QUINTA — PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

O desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, nesta Parceria, ficam condicionados às premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

§ 1º Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um Parceiro que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro Parceiro não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou

empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário.

§ 2º A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo, será do IFRO, com cessão de uso gratuito à Prefeitura de Rolim de Moura.

§ 3º Os Parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

§ 4º Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

§ 5º Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações desta Parceria são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização da Coordenação-Geral do Projeto, seguida de autorização dos parceiros se houver dados sensíveis ou que dependam de análise quanto a sigilo e proteção.

CLÁUSULA SEXTA — DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES

Cada Parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Termo ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito, quando não se tratar de simples divulgação das ações.

§ 1º Fica vedado aos Parceiros utilizar, no âmbito deste Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Um Parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

§ 3º As publicações, materiais de divulgação e produtos resultantes, relacionados aos recursos deste Termo, deverão mencionar expressamente a vinculação ao Projeto Cidades Inteligentes: Rolim de Moura, com identificação dos parceiros e da marca do Governo Federal.

§ 4º As marcas e *slogans* dos Parceiros poderão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes da Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA — INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução deste Termo de Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

§ 1º Os Parceiros informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto deste Termo de Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§ 2º As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos Parceiros.

§ 3º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Termo de Parceria nas seguintes hipóteses:

I - informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Parceiros ou de domínio público na data da divulgação;

II - informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do ou dos Parceiros;

III - qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;

IV - informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de mantê-las em confidencialidade;

V - informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

VI - revelação de informações expressamente autorizadas, por escrito, pelo ou pelos Parceiros, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto deste Termo.

§ 4º As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Termo e pelo prazo de cinco anos após sua extinção.

§ 6º A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração, ofício ou item do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA — PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (classificados como “Partes Relacionadas”), pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os Parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Termo de Parceria será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza.

§ 1º Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

§ 2º Os Parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nesta cláusula, sob pena de imediata e justificada rescisão do Convênio.

§ 3º Os Parceiros se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

§ 4º Um Parceiro não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto ou diretor do outro Parceiro ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste Termo, se houver, sempre que o ato puder se configurar como corrupção.

§ 5º Será admitida a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e outros, como forma de divulgação dos projetos e atividades relativos a este Termo.

CLÁUSULA NONA — MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Competirá aos coordenadores dos Planos de Ação, Projetos e Planos de Atividades, indicados nos Planos de Trabalho, fazer o acompanhamento do projeto, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§ 1º O acompanhamento do Plano ou Planos de Ação pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Parceiros perante terceiros.

§ 2º A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano ou Planos de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, poderá acarretar a suspensão das atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano ou Planos de Trabalho e possível extinção do Termo de Parceria.

§ 3º Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização técnico-financeira das atividades relacionadas a este Termo de Convênio.

§ 4º O coordenador ou coordenadores responsáveis pela execução do ou dos Planos de Trabalho deverão apresentar resultados parciais e finais, dentro do prazo acordado entre as partes ou conforme solicitação, contendo, sempre que possível e exigido, indicadores e análise de resultados.

§ 5º Caberá a cada Parceiro adotar as providências cabíveis caso os relatórios demonstrem inconsistências e/ou inadequações na execução dos Planos de Trabalho.

§ 6º A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados alcançados pelos Planos de Trabalho, conforme as legislações vigentes, tomando-se por referência o artigo 58 do Decreto Federal 9.283/2018.

§ 7º A prestação de contas deverá conter, pelo menos, além de outros documentos porventura exigidos entre as partes ou por órgãos de controle:

I - relatório técnico de execução do objeto, conforme a Norma Brasileira (NBR) 10.719/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo-se: a contextualização, os objetivos do plano ou planos respectivos, a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração e análise dos resultados alcançados, além de outros elementos próprios de relatórios técnicos, em relação ao período, etapas ou totalidade das ações executadas;

II - comprovante da devolução dos recursos não utilizados para o Projeto, quando houver;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, além de termos de doação ou transferência, conforme previsão em Planos de Trabalho;

IV - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, se aplicável.

CLÁUSULA 10 — PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subseqüente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O Parceiro também deverá fazer a publicação em órgãos oficiais, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.

CLÁUSULA 11 — BENS

Os bens permanentes adquiridos com os recursos constantes nesta Parceria, conforme os Planos de Trabalho, serão destinados para a infraestrutura tecnológica da Prefeitura e suas Secretarias, por meio de Termo de Cessão de Uso assinado pelos Parceiros.

§ 1º Os bens destinados à Prefeitura de Rolim de Moura poderão ser redistribuídos para outra ou outras Secretarias diferentes daquelas constantes em Planos de Trabalho, para melhor aproveitamento e melhor execução do Projeto Cidades Inteligentes, sempre que aplicável e em comum acordo entre as partes.

§ 2º Se houver majoração de preços ou necessidade de aproveitamento de novas tecnologias, os itens de aquisição poderão ser alterados na quantidade e/ou forma, conforme as necessidades do Projeto e dos Planos de Trabalho.

§ 3º Poderão ser adquiridos máquinas, móveis e equipamentos de trabalho da equipe de desenvolvimento e apoio técnico para melhor viabilizar a execução do Projeto Cidades Inteligentes em Rolim de Moura, os quais serão transferidos à Prefeitura após o atendimento às necessidades.

CLÁUSULA 12 — NOTIFICAÇÕES ENTRE OS PARCEIROS

Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Termo de Convênio poderá ser feita pelos Parceiros ou instituição representativa/intermediadora por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do Parceiro, indicado neste Termo ou informado posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

I - quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - se enviada por Correios ou outra transportadora, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;

III - se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 13 — ALTERAÇÕES DO TERMO

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo único. É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA 14 — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO

Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 18 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, os Planos de Trabalho deverão ser alterados para se ajustarem ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, conforme a necessidade.

CLÁUSULA 15 — ENCERRAMENTO DO TERMO

Os Parceiros poderão solicitar o encerramento deste Termo de Convênio ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas, inclusive a transferência de bens.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Termo de Convênio:

I - a inadimplência dos Parceiros quanto às cláusulas pactuadas no Termo;

II - o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;

III - fato que torne material ou formalmente inexecutável o Termo.

§ 2º Compete aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos da data de comunicação deste ato.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Convênio.

§ 4º A rescisão do Termo ocorrerá conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º O Termo será rescindido também em caso de extinção de parceiros, por meio de decretação do Governo Federal (no caso do IFRO) ou Estadual (no caso da Prefeitura de Rolim de Moura).

§ 6º Este Termo será encerrado também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

CLÁUSULA 16 — DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

Parágrafo único. Um Parceiro poderá representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, de forma escrita.

CLÁUSULA 17 — FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

Os Parceiros firmam este Termo de Convênio de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.

moisés josé rosa souza

Reitor do IFRO

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito de Rolim de Moura

ANEXOS

PLANO DE TRABALHO 1: EIXO EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 2: EIXO SAÚDE

PLANO DE TRABALHO 3: EIXO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 4: EIXO SEGURANÇA DO CIDADÃO

PLANO DE TRABALHO 5: EIXO GOVERNANÇA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 01/11/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2104650** e o código CRC **46AACF60**.
